



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.815

De 22 de abril de 1 997

Projeto de Lei nº 31/97

Autor : Vereador Vanildo Santos Teixeira Trindade

Dispõe sobre alteração do artigo 1º,
da Lei nº 4.660, de 25 de abril de
1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de abril de 1997, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.660, de 25 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Todas as edificações de usos comerciais e de serviços, com gabarito máximo de 02 (dois) pavimentos, poderão ser construídas nas divisas laterais e de fundos dos terrenos situados nas ZR-3, ZC, ZCM-1, ZCM-2, ZE-5, ZID-1 e ZPM, respeitando-se os demais recuos em relação aos alinhamentos prediais (lotes de esquinas).”

“**Parágrafo Único** - Na ZR-3 as edificações poderão ser construídas na divisa de fundo e em uma única divisa lateral.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) de abril de 1 997 (mil novecentos e noventa e sete).

DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio nº 01/97. .Publicada Jornal O Imparcial, de 24.abril.97.
Processo nº 1.019/71 - (“PC”). .Publicada Jornal O Imparcial, de 25.abril.97.